

CONTRATO N° 003/2022
PROCESSO CAPEP N° 61.468 / 2021 - 51
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT, JANELA E PISO TETO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CARGA DE GÁS E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) QUANDO NECESSÁRIO, LOCALIZADOS NA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS (CAPEP-SAÚDE), SITO A AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO N° 479 - POMPEIA - SANTOS/SP, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE**, Autarquia de direito público interno, doravante **simplesmente** denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n° 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente da CAPEP-SAÚDE, **Sra. GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria n° 074 de 15 de maio de 2020 e de outro lado a empresa **SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Brasil, n° 857, Bairro Vila Martins, Rio Claro/SP, CEP: 13.505-151, inscrita no CNPJ sob n° 06.182.957/0001-82, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **CLAYTON MENEZES PINGO**, portador da Cédula de Identidade RG n° _____, inscrito no CPF/MF n° _____, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n° 010/2021, Processo Administrativo n° 61.468/2021-51**, da **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar este Contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT, JANELA E PISO TETO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CARGA DE GÁS E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) QUANDO NECESSÁRIOS, LOCALIZADOS NA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS (CAPEP-SAÚDE), SITO A AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO N° 479 - POMPEIA - SANTOS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE)**

Avenida General Francisco Glicério, 479 - Pompeia - Santos - SP - CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

MESES, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente em até 10 (dez) dias úteis após a data de recebimento da Ordem de Início de Serviço expedida pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFIN).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais), sendo o valor estimado mensal de R\$ 2.325,00 (Dois mil, trezentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO UNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: Mensalmente, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o valor total dos serviços efetuados no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, todo dia 25 do mês subsequente a prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida no começo de cada mês, com a aceitação da unidade fiscalizadora do contrato, que ficará a cargo do Departamento

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

Administrativo e Financeiro - DEAFIN, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências. Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão tidos como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARAGRÁFO QUINTO: Eventuais boletos, encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARAGRÁFO SEXTO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

PARAGRÁFO SÉTIMO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA – Compõem a descrição, quantidade, marca, BTU's, tipo e localização dos equipamentos deste ANEXO conforme a seguir:

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / BTU's			
MARCA	BTU's	TIPO	LOCALIZAÇÃO
Springer	9000	Split	Arquivo
Springer	12000	Janela	Deafin – Recepção
Springer	10000	Janela	Deafin – Chefia
Springer	12000	Janela	Deafin – RH
Springer	10000	Janela	Deafin – Téc. De Contabilidade
Springer	10000	Janela	Deafin – Contadoras
Carrier	24000	Split	Secomut
Springer	10000	Janela	Sala Técnica
LG Gold	18500	Janela	Assistência Social
Comfee	18000	Split	Faturamento – Recepção
Komeco	7000	Janela	Faturamento – Chefia
Carrier	48000	Split	Faturamento
Springer	12000	Split	Presidência – Recepção
Springer	12000	Janela	Presidência
Springer	12000	Janela	Sala ao lado da presidência
Carrier	24000	Split	Comlic / Compras
Comfee	18000	Split	Jurídico
Springer	10000	Janela	Informática
Agratto	12000	Split	Telefonistas
Agratto	12000	Split	Hall da copa
Agratto	18000	Split	Sala de reunião
LG Gold	7500	Janela	Reserva
TOTAL			22

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

Raul

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO: Os serviços compreendem a manutenção preventiva mensal e a manutenção corretiva, conforme condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreenderão todos os equipamentos relacionados na Cláusula Sexta e novos aparelhos, após o término do período de garantia, que venham a ser instalados em substituição aos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Compreende os serviços de manutenção preventiva:

- I. Conservação dos equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes, regulagens, limpeza interna, lubrificação, controle geral de funcionamento, testes e outros, com vistas à manutenção das condições de uso e segurança.
- II. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar relatório da manutenção preventiva realizada, o qual deverá ser recebido e protocolado pelo Departamento Administrativo e Financeiro (DEAFIN) para que se possa efetuar acompanhamento quanto à frequência da manutenção, exercer controle de prazos de garantia, avaliação dos custos e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NOVA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Compreende os serviços de manutenção corretiva:

- I. Consertos e/ou reparos que forem necessários até o restabelecimento das condições normais de funcionamento do aparelho.
- II. Os serviços de manutenção corretiva, programados regularmente, eventuais ou emergenciais tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades dos equipamentos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser preferencialmente realizados de segunda à sexta-feira, no horário das 9:30 às 16:30 horas.
- III. Os chamados para a execução da manutenção corretiva serão efetuados das 09h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, para atendimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da comunicação através de e-mail para abertura de chamado técnico.
- IV. Os chamados deverão ser atendidos durante todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos casos em que constatada a emergência dos serviços.
- V. O serviço de manutenção corretiva deverá ser concluído no prazo de até 03 (três) dias úteis, salvo quando justificada a necessidade de aquisição de peças ou componentes, devendo a Contratada informar por escrito o prazo necessário para conclusão dos serviços, limitado a 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços compreendem:

- a. Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
- b. Verificar e efetuar a limpeza da serpentina do evaporador.
- c. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
- d. Verificar grades de ventilação/ exaustão.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

- e. Medir e registrar as temperaturas do ar de insuflamento, retorno e ambiente.
- f. Efetuar reaperto de terminais, parafusos e molas.
- g. Verificar as condições das fiações, terminais e contatos elétricos.
- h. Limpar o sistema de drenagem da bandeja de água condensada.
- i. Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
- j. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo).
- k. Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
- l. Verificar filtro secador na linha de líquido refrigerante.
- m. Verificar carga de gás refrigerante e a existência de vazamentos.
- n. Verificar nível de óleo do compressor.
- o. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança: pressostatos de alta/baixa, relés térmicos, termostatos e fusíveis.
- p. Lubrificar os mancais dos motores.
- q. Verificar e limpar a serpentina do condensador.
- r. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- s. Verificar o protetor térmico do compressor.
- t. Verificar e limpar os rotores dos ventiladores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO:

- I. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- II. Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos, buchas, parafusos, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas e outros similares.
- III. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fluidos e gás refrigerante.
- IV. A CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os custos correspondentes ao atendimento aos itens I ao III.
- V. A CONTRATADA tem a obrigação de verificar, diagnosticar e executar, o correspondente serviço, de manutenção corretiva (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.).
- VI. A CONTRATANTE será a responsável pela aquisição de todas as peças necessárias para a realização das manutenções corretivas.
- VII. A aquisição de peças será realizada após apresentação, pela CONTRATADA, de relatório justificando a necessidade, indicando obrigatoriamente o número de patrimônio do aparelho que necessita das peças, a marca e modelo, bem como a descrição detalhadas das peças necessárias e em quantidade suficiente para realizar o reparo.

- VIII. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao Gestor de Contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO OS MATERIAIS EMPREGADOS DEVERÃO OBEDECER RIGOROSAMENTE:

- I. Às recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- II. À NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitário;
- III. À NBR 14.679 - Sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de serviços de higienização;
- IV. Às normas da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do Ministério da Saúde;
- V. Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
- VI. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- VII. Às disposições legais pertinentes;
- VIII. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos de ar condicionado.
- IX. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- X. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e instrumentos necessários para cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATANTE não fornecerá nenhum tipo de ferramenta ou equipamento necessário à execução dos serviços.
- XI. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas e utilização de ferramentas inadequadas ou utilização de instrumentos que não tenham sido aferidos. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de seu ferramental e instrumentos.
- XII. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATADA deverá executar, quando necessário ou ainda, quando solicitado pela CONTRATANTE sinalização de segurança conforme legislação vigente, inclusive no que diz respeito a isolamento de área de trabalho, visando também, onde necessário, a proteção de terceiros.
- XIV. A CONTRATADA providenciará a retirada imediata de detritos e sobras de material após a conclusão das operações relativas ao serviço executado, mantendo a limpeza e organização do local. O descarte adequado dos resíduos gerados será de responsabilidade da CONTRATADA,

devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

- XV.** Quando houver a necessidade de realizar deslocamentos ou modificações nos equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização expressa do Gestor de Contratos. Caso a alteração seja autorizada, deverá ser realizada sem ônus para a CONTRATANTE.
- XVI.** A inobservância das presentes especificações implicará na aceitação parcial ou na rejeição total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro – DEAFIN, ou o setor/servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento Administrativo e Financeiro - DEAFIN desta autarquia, ou setor/servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- II. Emitir a Ordem de Início de Execução de Serviço.
- III. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- IV. Fiscalizar a execução do ajuste, providenciando as demais solicitações escritas.
- V. Fiscalizar e inspecionar os serviços verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo submetê-los a testes de aceitação e, rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

- I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste contrato.
- II. Efetuar os serviços no local, prazos e condições estipulado neste instrumento.
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;
- IV. Reparar ou corrigir os serviços que executar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
- V. Aplicar materiais auxiliares e lubrificantes especiais necessários quando da substituição ou colocação de componentes e/ou peças;
- VI. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;
- X. Disponibilizar número de telefone específico para atendimento dos casos emergenciais, cujo atendimento deverá se dar em qualquer dia da semana e em qualquer horário;
- XI. A Contratada deverá manter todos os funcionários devidamente identificados com uniformes e crachás, bem como todos os EPI's correspondentes às funções desempenhadas.
- XII. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados a bens públicos ou a terceiros durante a execução dos serviços, salvo os decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- XIII. Toda a danificação nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes de manutenção, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel;
- XIV. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto desta Autarquia e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens.
- XV. Prestar serviços eventuais, incluindo materiais e mão-de-obra, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente de alteração do espaço interno da Unidade; mudança e/ou remanejamento para outra Unidade;
- XVI. Custear as despesas de combustível, manutenção, ferramentas, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e alimentação, conforme o caso;

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

- XVII.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- XVIII.** Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- XIX.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: O Contrato não abrange o fornecimento de peças ou componentes danificados, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Quando imprescindível sua aquisição, a CONTRATADA deverá comunicar à unidade gerenciadora do contrato tal fato por escrito, com a indicação da(s) peça(s) necessária(s) para que seja providenciada a aquisição por meio de outro processo, a qual se subordinará às regras insertas na Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação; declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme Art. 87, inciso III da Lei 8666/93.
- d) Outras penalidades previstas da legislação correlata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- I. Multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor contratado, no caso de inexecução total do Contrato;
- II. Multa de 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento de contrato, na hipótese de entrega de parte dos trabalhos ou dos serviços incompletos;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado na cláusula segunda deste contrato.
- IV. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

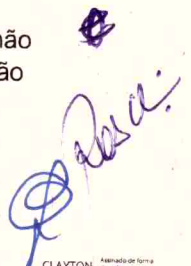
PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA, que desde já fica a contratante autorizada a assim proceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br


CLAYTON
MENEZES
PINGO.265
73524802
Assinado em forma
digital por
CLAYTON
MENEZES
PINGO.265
Data: 2023.01.11
11:42:14 -0300

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a CONTRATADA deixar de executar na sua totalidade ou parcial do ajustado no prazo, quantidades e condições estipulados no presente Contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo CONTRATANTE, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento do contrato poderá ainda ser rescindido mediante acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da Dotação Orçamentária Nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.17.04.110.0000, Fonte 04, Nota de Empenho nº 438/2022, emitida em 14/01/2022 ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, concomitantemente e nos casos omissos, a Lei 10.406/2002 sob o § 6º do art. 32 da legislação licitatória retro mencionada.

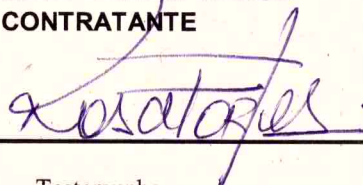
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, em obediência ao § 2º do art. 55 da Lei nº 8666/93.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Marcella Tamberli Lopes – Estagiária de Administração, Registro 95-0, o digitei, assino marcellal., e pelo que eu, Rosa Maria Fortes – Membro da Comissão Permanente de Licitações, Registro 15.480-7, conferi

Santos, 18 / 01 / 2022.



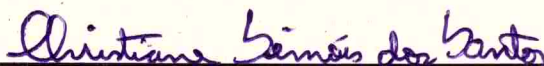
**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO
ALVARES**
PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE



Testemunha
Rosa Maria Fortes
Agente Administrativo - Reg. 15.480-7
CAPEP - SAÚDE

CLAYTON MENEZES PINGO
PINGO:26573524802
Assinado de forma digital por
CLAYTON MENEZES
PINGO:
Dados: 2022.01.17 15:45:38 -03'00'

CLAYTON MENEZES PINGO
SÓCIO ADMINISTRADOR
SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA



Testemunha
Christiane S. dos Santos
Tec. Aux. de Administração
Reg. 50128-8
CAPEP-SAÚDE



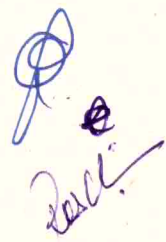
PROCESSO Nº 61.468/2021-51

**ANEXO
PROPOSTA COMERCIAL**

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-427

Tel.: (+55 13) 3205-5020 • Tel.: (+55 13) 3205-5030

E-mail: comlic@capepsaude.com.br


CLAYTON Assinado de
MENEZES forma digital por
CLAYTON
MENEZES
PINGO:26 PINQO:205755248
57352480
2 Data: 2022.01.17
13:45:35 -03'00'



A
CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP (SAÚDE)
PROCESSO Nº 61.468/2021-51 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA: SPEEDY REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.182.957/0001-82, e Inscrição Estadual nº 587.266.484.118, estabelecida no endereço AVENIDA BRASIL Nº 857 – VILA MARTINS – RIO CLARO/SP CEP: 13505-151, por intermédio de seu representante legal o Sr. CLAYTON MENEZES PINGO, proprietário, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente na rua nº _____ – Residencial _____, _____/SP, e-mail: licitacao@speedyarcondicionado.com.br.

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos


OBJETO: Constitui objeto do presente Edital a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS TIPOS SPLIT, JANELA E PISO TETO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CARGA DE GÁS E DESINSTALAÇÃO E REINSTALAÇÃO (REMANEJAMENTO) QUANDO NECESSÁRIOS, LOCALIZADOS NA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS (CAPEP-SAÚDE), SITO A AVENIDA GENERAL FRANCISCO GLICÉRIO Nº 479 - POMPÉIA – SANTOS/SP, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

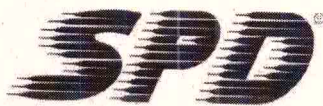
Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

LOTE 1 - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/COOP			
Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal	Valor 12 meses
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO - Período de 12 meses	RS 2.325,00	RS 27.900,00

Speedy Refrigeração Ltda EPP
CNPJ 06.182.957/0001-82
Avenida Brasil, 857 – Vila Martins – CEP 13.505-151 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3536-3716
www.speedyarcondicionado.com.br


CLAYTON
MENEZES
PINGO:265
73524802



Engenharia em Ar-Condicionado
use our expertise

RELAÇÃO DE QUANTIDADE / BTU's				
MARCA	BTU's	TIPO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Springer	9000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	12000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	10000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	12000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	10000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	10000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Carrier	24000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	10000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
LG Gold	18500	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Comfee	18000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Komeco	7000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Carrier	48000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	12000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	12000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	12000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Carrier	24000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Comfee	18000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Springer	10000	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Agratto	12000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Agratto	12000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
Agratto	18000	Split	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
LG Gold	7500	Janela	R\$ 105.68	R\$ 1.268,16
TOTAL	22		R\$ 2.325,00	R\$ 27.900,00

DECLARAMOS que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

DECLARAMOS que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (noventa) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Speedy Refrigeração Ltda EPP
CPNJ 06.182.957/0001-82
Avenida Brasil, 857 - Vila Martins - CEP 13.505-151 - Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3536-3716
www.speedyarcondicionado.com.br



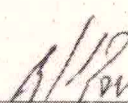
Local/Data: Rio Claro, 06 de Janeiro de 2022

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: CLAYTON MENEZES PINGO

RG: **CPF:**

Cargo/Função: PROPRIETÁRIO



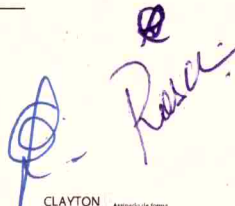
Clayton Menezes Pingo
Speedy Refrigeração Ltda EPP
RG
CPF

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada, retirada ou alterada qualquer informação contida no modelo.

Speedy Refrigeração Ltda EPP
CPNJ 06.182.957/0001-82
Avenida Brasil, 857 – Vila Martins – CEP 13.505-151 – Rio Claro/SP
Telefone: (19) 3536-3716
www.speedyarcondicionado.com.br


CLAYTON
MENEZES
PINGO:265
73524802
Assinado eletronicamente
em 06/01/2022 às 11:17
por CLAYTON
MENEZES
PINGO:265
73524802